



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020.

REGIME DA CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

TIPO MENOR PREÇO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE  
PROJETO DE ESTRUTURA COBERTA NA EMEI  
CANTINHO DO CÉU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 03 do mês de abril do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier na Rua Tiradentes, 540, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Estrutura Coberta na EMEI Cantinho do Céu.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

**ITEM 1 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Estrutura Coberta na EMEI Cantinho do Céu, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas de Quantitativos, Cronograma e Projeto Executivo que estarão à disposição, para conhecimento e consulta na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, junto ao Departamento de Compras e Licitações e no site do Município, bem como no Site Oficial do Município.**

A empresa interessada deverá realizar visita técnica até o dia 31 de março de 2020 no local destinado a obra, acompanhada da Engenheira do Município, que emitirá Atestado de Visita Técnica.

O valor máximo a ser pago será de R\$ 9.559,72 (Nove Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).

**OBS.: A obra deverá iniciar com Ordem de Início emitida pelo Engenheiro Municipal, logo após a assinatura do contrato e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão.**

**2. CADASTRO**

**2.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 31 de março de 2020, os seguintes documentos:



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



### **2.1.1. PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

**2.1.1.1.** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal Nº 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República (Anexo IV).

#### **2.1.1.2. Habilidação Jurídica:**

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2.1.1.3. Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **2.1.1.4. Regularidade Trabalhista:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **2.1.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a1)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: \frac{AD}{PC} = índice mínimo: (\geq 1\%)$$

$$LIQUIDEZ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = índice mínimo: (\geq 1\%)$$

$$LIQUIDEZ GERAL: \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = índice mínimo: (\geq 1\%)$$

$$GRAU DE ENDIVIDAMENTO: \frac{AT}{AC + ARLP + PC + PELP} = índice máximo: 0,60$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.1.1.6 - Regularidade Técnica:**

**a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.**

**a)** A proponente e seu Responsável Técnico deverão comprovar a execução de Obra equivalente ao Objeto, comprovado mediante atestado ou certidão de capacidade técnica emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificado/averbado pelo Órgão Competente.

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.1.2 a 2.1.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Especial de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de Nº 1 e Nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER/RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope Nº 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município;

**3.2.1.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos item 2.1.1.3, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, no item 2.1.1.4, 2.1.1.5. poderá apresentar, juntamente como o CRC (Certificado de Registro Cadastral), a correspondente certidão atualizada.

**3.2.3.** Declaração de Idoneidade, de acordo com Anexo II.

**3.3.** O envelope Nº 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra;

**a1)** o prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;





**a2)** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 4. JULGAMENTO

**4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Especial de Licitações, levando em consideração o menor preço.

**4.2.** Caberá também à Comissão Especial de Licitações:

**4.2.1.** Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

**4.2.2.** Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os proponentes, folha por folha.

**4.2.3.** Examinar a Documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente e incompleta. Neste caso, o envelope Nº 02 (proposta), fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

**4.2.4.** Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados por concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Especial de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**4.3.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da proposta financeira.

**4.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Nº 8.666/93.

#### 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**5.1.** Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Nº 8.666/93.

#### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**6.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

#### 7. RECURSOS

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

**7.2.** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão Especial de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**7.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Especial de Licitações, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, na Portaria da Prefeitura durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 12h e das 14h às 17h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3354-0716, sem prejuízo do protocolo do original, obedecido o prazo do item 7.2.

**7.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

**7.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.3.

**7.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Especial de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



**7.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Especial de Licitações, é irrecorrível.

**7.8.** Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.5 deste Edital.

**8.2.** O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**8.4.** A obra deverá iniciar com Ordem de Início emitida pelo Engenheiro Municipal, logo após a assinatura do contrato e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão.

## 9. PENALIDADES

**9.1.** Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame, bem como deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência*;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O licitante vencedor deverá obedecer as disposições estabelecidas no Projeto e Memorial Descritivo da Obra.



## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em duas etapas (50% e 100%) de acordo com a medição realizada pelo Engenheiro do Município.

**11.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**11.2.1.** Para o efetivo pagamento, no caso de condutor autônomo, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o INSS.

**11.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** As despesas decorrentes das contratações objetos do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1023 – Construção, Ampliação, melhorias e reformas nas Escolas de Ensino Infantil

4490 51 – Obras e Instalações

## 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do Art. 41 da Lei Nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos à Comissão Especial de Licitações no Departamento de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 12h e das 14h às 17h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3354 0716, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do engenheiro da Prefeitura Municipal.

**14.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

## 15. DA RESCISÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**15.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da contratada;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato;
- c)** Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei N° 8.666/1993.

**16.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Especial de Licitações.

**16.3.1.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/1993).

**16.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, assim como a obrigação de o contratado submeter, a sua conta, os veículos à inspeção semestral, a ser realizada por profissional habilitado (CONSELHO HABILITADO), de que trata o art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997.

**16.6.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

- a)** ANEXO I – Minuta do contrato;
- b)** ANEXO II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c)** ANEXO III – Modelo de credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Modelo de declaração em cumprimento do Art. 7º da CF.
- e)** ANEXO V – Orçamento discriminado de materiais e serviço.
- f)** ANEXO VI – Memorial descritivo e Projeto

**16.7.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações.

Porto Xavier, 13 de março de 2020.

Vilmar Kaiser  
Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ANEXO I

### **MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA COBERTA NA EMEI CANTINHO DO CÉU.**

O Município de Porto Xavier, CGC sob nº ....., através de seu representante legal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., sítio a Rua....., RG sob nº....., doravante denominado CONTRATANTE e a empresa....., sítio à....., na cidade de ..... CGC sob nº....., juntamente com seu representante o Sr. ...., residente em....., CPF sob nº ..... e CI sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme dispõe a Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetos:**

Constitui objetos da presente licitação a contratação de empresa para execução pelo regime de empreitada, com fornecimento de material e mão-de-obra para os seguintes serviços:

**ITEM 1 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Projeto de Estrutura Coberta na EMEI Cantinho do Céu, de acordo com Memorial Descritivo, Planilhas de Quantitativos, Cronograma e Projeto Executivo que estarão à disposição, para conhecimento e consulta na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, junto ao Departamento de Compras e Licitações e no site do Município, bem como no Site Oficial do Município.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:**

A obra deverá iniciar com Ordem de Início emitida pelo Engenheiro Municipal, logo após a assinatura do contrato e terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão.

Obs.: A empresa deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra em questão, quitada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:**

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R\$.....

O pagamento será efetuado em duas etapas (50% e 100%) de acordo com a medição realizada pelo Engenheiro do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Engenheiro da Prefeitura.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Recurso Financeiro:** As despesas do presente contrato serão através da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos: 1023 – Construção, Ampliação, melhorias e reformas nas Escolas de Ensino Infantil, 449051 – Obra e Instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos e Obrigações:**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registro contábeis, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507 de 20 de fevereiro de 2011.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco porcento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-garantia.
- c) Fiança Bancária.

**Parágrafo Segundo** – A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo a contratada as consequências do art. 80 da Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer intringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA NONA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao **Edital Tomada de Preço N° 002/2020**, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA: da Gestão do Contrato

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, ficando designado como Fiscal do Contrato o Engenheiro da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: dos Casos Omissos:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Xavier, ..... de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
-----



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO II**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER/RS  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Edital Tomada de Preço Nº 002/2020, que a empresa \_\_\_\_\_ não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ANEXO III**

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**Modelo de Credenciamento**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Porto Xavier - RS, na Modalidade de EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**Porto Xavier / RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) representante(s) legal (is) da Empresa

**(FIRMA RECONHECIDA)**



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

A Comissão Permanente de Licitação

Edital Tomada de Preço N° 002/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

- Sim  
 Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL